MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 26/08/15
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI N.º 103 /2015

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI N.º 6.494/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 5º da Lei n.º 6.494/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** Os tributos e demais despesas decorrentes de escrituração e registro dos imóveis permutados, descritos nos artigos 1º e 2º desta lei, serão suportados pelo Município de Cascavel-PR".*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Cascavel, 27 de agosto de 2015

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Mario Geraldo Diretor Legislativo

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que *"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI N.º 6.494/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

A Lei nº 6.494 de 19 de junho de 2015 trata-se de autorização legislativa para permuta de imóveis; o município de Cascavel-PR diante das obras do PDI/BID verificou a necessidade de desapropriar as áreas descritas no artigo 2º da presente lei. Assim, visando o princípio da economicidade e interesse público chegou-se ao um consenso com o proprietário das áreas quanto à possibilidade de ao invés de desapropriação realizar uma permuta sobre as áreas.

Desta forma, necessário a alteração da presente lei no que tange as despesas de escrituração e registro, tendo em vista que quem deu causa a respectiva permuta foi o próprio município de Cascavel. Nesse passo, na hipótese que não houvesse concordância por parte do particular a respectiva permuta não se realizaria e o município seria compelido a utilizar o instrumento da desapropriação; e nesse caso, quem teria que arcar com o ônus de transferência e registro seria o próprio ente desapropriador, e que além de despender o valor monetário também teria que arcar com esse ônus da transferência, motivo pelo qual justifica a presente alteração.

Estas, Senhor Presidente, são as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo Anteprojeto de Lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Respeitosamente,

Edgar Bueno,
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor,
VEREADOR GUGU BUENO,
Presidente da Câmara Municipal,
Cascavel/PR.

Mario Galavotti
Diretor Legislativo